



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01 – SEMED, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a organização curricular e o regime escolar da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Escola do Campo e da Educação de Jovens e Adultos – EJA nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução CNE/CEB n. 5, de 17 de dezembro de 2009, na Resolução CNE/CEB n. 7, de 14 de dezembro de 2010, na Deliberação CEE/MS nº 10.814/16 de 10 de março de 2016, na Lei Complementar nº 023 de 27 de abril de 2000, na Lei Complementar nº 165 de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Organizar o currículo e o regime escolar da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Escola do Campo e da Educação de Jovens e Adultos - EJA nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Os currículos são elaborados de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada uma das etapas da educação básica.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania.

Art. 4º A educação básica compreende as etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, sendo obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade. Na Educação de Jovens e Adultos, será oferecida aos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria e destinam-se aqueles que tiverem 18 (dezoito) anos completos.

§ 1º Será facultado o ingresso de candidatos com 15 (quinze) anos completos nos anos iniciais do Curso de Educação de Jovens e Adultos na forma presencial desde que não possuam escolarização anterior e domínio da leitura, da escrita e do cálculo.

§ 2º O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 5º Na educação básica é necessário considerar as dimensões do educar e do cuidar, em sua inseparabilidade, buscando recuperar, para a função social desse nível da educação, a sua centralidade, que é o estudante, pessoa em formação na sua essência humana.

Parágrafo único. As funções indissociáveis de educar e cuidar, quando articuladas pedagogicamente no interior da própria instituição e externamente com os serviços de apoio e, ainda, com as políticas de outras áreas, proporcionam ações integradas que asseguram a aprendizagem, o bem-estar e o desenvolvimento do estudante em todas as suas dimensões.

Art. 6º Na oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental devem ser atendidos os preceitos emanados das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e das Diretrizes Curriculares Nacionais para cada uma dessas etapas, respeitadas as especificidades e o público a que se destinam.

Art. 7º O acesso público e gratuito ao Ensino Fundamental deve ser garantido aos que não concluíram essas etapas na idade própria, respeitadas as disposições normativas do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (CEE/MS), do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

Art. 8º A cada etapa da educação básica pode corresponder uma ou mais das seguintes modalidades de ensino: Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional e Tecnológica, Educação Básica do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola e Educação a Distância.

Parágrafo único. Na oferta das modalidades da educação básica, a instituição de ensino deve atender ao disposto da Deliberação do Conselho Estadual de Mato Grosso do Sul nº 10.814/16 e em regulamentação específica.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 9º A educação básica organizar-se em séries anuais, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, sempre que o interesse do processo de aprendizagem e as condições e especificidades socioculturais da comunidade assim o exigirem.

Parágrafo único: A educação nas escolas do campo poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Art. 10. Na educação básica deve ser assegurada, obrigatoriamente, a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo único. Nas etapas do ensino fundamental deve ser excluído da carga horária e dos dias letivos previstos no caput o tempo reservado aos exames finais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 11. A Proposta Pedagógica, documento obrigatório da instituição de ensino que norteia e orienta as ações planejadas, será elaborada por meio de processo coletivo, com participação da comunidade escolar e local, de forma a possibilitar uma ação pedagógica voltada para o respeito e a valorização da diversidade e para a formação da cidadania plena.

§ 1º Na Proposta Pedagógica devem ser definidas as metas que se pretende alcançar no processo de aprendizagem e no desenvolvimento do estudante, sendo um dos meios de viabilizar a escola democrática para todos e de qualidade social.

§ 2º Cabe à instituição de ensino, considerada a sua identidade e a de seus sujeitos, articular a formulação da Proposta Pedagógica com os Planos Nacional, Estadual e Municipais de Educação, o contexto em que a escola se situa e as especificidades locais e de seus estudantes.

§ 3º Na implementação da Proposta Pedagógica, as instituições devem assegurar a formação continuada de seus profissionais.

Art. 12. O Regimento Escolar é documento legal obrigatório que normatiza a Proposta Pedagógica e constitui-se um dos instrumentos de execução de ensino ministrado com transparência e responsabilidade.

§ 1º No Regimento Escolar, a instituição de ensino define a sua natureza e finalidade, a forma de gestão, a estrutura organizacional e as normas que regulam seu funcionamento.

§ 2º O Regimento Escolar deverá ser aprovado mediante ato específico e disponibilizado ao estudante, ou ao seu responsável, no ato da matrícula.

Art. 13. Os currículos da educação infantil e do ensino fundamental devem ser constituídos, obrigatoriamente por uma base nacional comum curricular complementada por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos estudantes.

§ 1º É obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena nas etapas do ensino fundamental.

§ 2º Os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular em seus conteúdos a abordagens de temas abrangentes e contemporâneos, entre outros:

- I - saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social;
- II - direitos das crianças e dos adolescentes;
- III - educação ambiental;
- IV - educação para o consumo;
- V - educação fiscal;
- VI - trabalho, ciência e tecnologia;
- VII - cultura sul-mato-grossense e diversidade cultural;
- VIII - educação para o trânsito;
- IX - respeito, valorização e direitos dos idosos;
- X - educação alimentar e nutricional;
- XI - conscientização, prevenção e combate à intimidação sistemática ao bullying;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

XII - educação financeira;

XIII - educação em direitos humanos;

XIV - superação de discriminações e preconceitos, tais como racismo, sexismo, homofobias e outros.

Art. 14. No oferecimento das etapas e modalidades da educação básica, a instituição de ensino deverá prever em sua organização e registrar, na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar, a garantia de educação escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, conforme norma específica.

Art. 15. A organização da oferta das etapas da educação básica deve pautar-se, entre outras, nas seguintes diretrizes:

I - planejamento sistemático das atividades de ensino;

II - definição das competências específicas dos profissionais integrantes da comunidade interna;

III - adoção de metodologias inovadoras com vistas ao alcance do rendimento escolar do estudante;

IV - valorização dos saberes adquiridos pelos estudantes fora do ambiente escolar;

V - desenvolvimento de atividades e práticas pertinentes trazidas pela comunidade, promovendo a sua integração no processo educativo, de forma a diversificar a rotina escolar e ampliar os conhecimentos historicamente acumulados;

VI - planejamento e desenvolvimento de atividades em outros ambientes da comunidade e da região, asseguradas as medidas de segurança aos estudantes;

VII - desenvolvimento de trabalhos em equipe e de projetos coletivos, envolvendo professores, e estudantes de diferentes faixas etárias;

VIII - desenvolvimento de projetos interdisciplinares, abrangendo as diferentes áreas do conhecimento;

IX - proposição e desenvolvimento de projetos de pesquisa, utilizando diferentes recursos;

X - atendimento especial a grupos com habilidades ou dificuldades específicas;

XI - desenvolvimento de normas de convivência, visando ao exercício da cidadania, à promoção de valores e de respeito ao bem comum.

Art.16. A equipe pedagógica da instituição de ensino, sob a orientação e participação do gestor escolar em articulação com os demais profissionais, terá a incumbência de:

Art. 17. Os mantenedores e os gestores das instituições de ensino incumbir-se-ão de:

I - prover as condições estruturais e de funcionamento da instituição, bem como os materiais necessários e recursos tecnológicos para o desenvolvimento da ação pedagógica, com vistas a assegurar o padrão de qualidade;

II - assegurar a adequada relação entre o número de estudantes e professor e a capacidade física das salas de aula.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 18. Na composição de turmas deverá ser atendido o quantitativo máximo de estudantes estabelecido nas normas vigentes, com vistas ao cumprimento do padrão de qualidade definido nacionalmente.

TÍTULO III
DAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CAPÍTULO I
Da Educação Infantil

Art. 19. A educação infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento harmonioso da criança, deve ser considerada a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo.

Art. 20. A criança atendida na educação infantil é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e atribui sentidos à natureza e à sociedade, produzindo cultura.

Art. 21. A educação infantil, garantida como direito da criança e dever do Estado e da família, será oferecida em:

- I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até 3 (três) anos de idade;
- II - pré-escolas para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Parágrafo único. Na definição das formas de agrupamento das crianças nas creches, devem ser consideradas as especificidades dessa faixa etária.

Art. 22. As creches e pré-escolas se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que se constituem em instituições educacionais públicas ou privadas que educam e cuidam de crianças no período diurno, em jornada integral ou parcial, supervisionadas pelo setor competente da Secretaria de Estado de Educação (SED/MS).

Art. 23. É obrigatória a matrícula na educação infantil de crianças a partir de 4 (quatro) anos, conforme legislação vigente.

Art. 24. Na organização da educação infantil devem ser consideradas as seguintes regras comuns:

- I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
- II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de trabalho educacional;
- III - atendimento à criança, no mínimo, de 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Art. 25. A educação infantil se consolida na instituição educacional por meio do fortalecimento de práticas pedagógicas, mediadoras de aprendizagens e do desenvolvimento das crianças, sem requisito de seleção para o acesso ao ensino fundamental.

Art. 26. O currículo a ser trabalhado na etapa da educação infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, histórico, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral das crianças.

Art. 27. O principal objetivo do educador, ao trabalhar na Educação Infantil, é transformar suas atividades em momentos dinâmicos, contextualizados na vivência das crianças e prazerosos para cada uma delas, sendo atividades previstas e planejadas de acordo com as áreas de conhecimento e desenvolvimento para a Educação Infantil, chamado de Campo de Experiências, os quais devem ser trabalhados de forma entrelaçada, conforme Anexo I desta Resolução. São eles:

I - O Eu, o Outro e o Nós;

II - Corpo Gesto e Movimento;

III - Escuta, fala, pensamento e imaginação;

IV - Traços, sons, cores e formas;

V - Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Parágrafo único. O Eixo de Corpo, Gesto e Movimento, será trabalhado por um profissional de formação de nível médio na modalidade magistério ou normal médio, os demais eixos serão trabalhados por um profissional licenciado em Pedagogia com habilitação para a Educação Infantil ou pós-graduação em Educação Infantil.

Art. 28. Criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

Art. 29. A criança da Educação Infantil, de 0 a 3 anos, será assistida o tempo todo por um profissional denominado de Atendente ou Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, que deverá auxiliar a criança e a professora nas atividades de higiene, alimentação e pedagógica.

Parágrafo único: O cargo de Atendente, atualmente extinto, exigia formação em nível superior. A função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, por sua vez, requer formação em nível médio, na modalidade Normal/Magistério.

Art. 30. As instituições que oferecem educação infantil devem:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I - fortalecer o diálogo e a parceria com as famílias, a fim de estabelecer uma relação efetiva com a comunidade local;

II - considerar as especificidades etárias, singularidades individuais e coletivas das crianças;

III - priorizar o atendimento das crianças por professores com formação superior, habilitados para a docência nesta etapa.

Art. 31. Na organização das instituições públicas e privadas devem ser preservadas as especificidades da educação infantil, garantindo o atendimento aos parâmetros nacionais de qualidade e à articulação com a etapa escolar posterior.

Parágrafo-único: a seguinte organização em classes ou turmas devem ser formadas com a seguinte composição de bebês e crianças por professor regente:

I - para bebês de 0 (zero) a 12 (doze) meses: 5 (cinco) bebês por educador(a);

II - para bebês de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses: 8 (oito) bebês por educador(a);

III - para bebês de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses: 12 (doze) bebês por educador(a);

IV - para crianças de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) meses: 18 (dezoito) crianças por educador(a);

V - para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos: 20 (vinte) crianças por educador(a).

Art. 32. Para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação deve ser garantida a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e orientações, conforme normas vigentes, com no máximo 15 (quinze) crianças por turma e no máximo 3(três) alunos, preferencialmente com a mesma deficiência.

Parágrafo único. Fica assegurado à criança com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, após triagem da Equipe Multidisciplinar um profissional de apoio com formação mínima de Magistério.

CAPÍTULO II

Do Ensino Fundamental

Art. 33. Mediante os princípios do ensino fundamental, os objetivos previstos são:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das artes, da tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - a aquisição de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 34. O currículo do ensino fundamental, organizado em anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que na idade própria não tiveram condições de frequentá-lo.

Art. 35. O currículo do ensino fundamental, com duração de 9 (nove) anos, estrutura-se em:

I - anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, atendendo à faixa etária de 6 (seis) a 10 (dez) anos;

II - anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, atendendo à faixa etária de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

Art. 36. Os três anos iniciais do ensino fundamental, devem assegurar:

I - a alfabetização e o letramento;

II - a continuidade da aprendizagem, considerando a complexidade do processo de alfabetização;

III - o desenvolvimento das diversas formas de expressão.

Art. 37. Os componentes curriculares do ensino fundamental, de que trata o Anexo II desta Resolução, em relação as 4 (quatro) áreas de conhecimento, são assim organizados:

I - Ciências da Natureza:

a. Ciências da Natureza;

II - Matemática:

a. Matemática;

III - Ciências Humanas:

a. História;

b. Geografia;

IV - Linguagens:

a. Língua Portuguesa;

b. Arte;

c. Educação Física;

d. Língua Estrangeira Moderna;

V - Ensino Religioso:

a. Ensino Religioso;

VI – Parte Diversificada:

a. Pensamento Computacional;

b. Recomposição da Aprendizagem.

Art. 38. Os conteúdos que compõem a base nacional comum e a parte diversificada têm origem no desenvolvimento das linguagens, no mundo do trabalho, na cultura e na tecnologia, na produção artística, nas atividades desportivas e corporais, e na área da saúde.

Parágrafo único: Compõe o currículo do ensino fundamental, de que trata o caput deste artigo, a parte diversificada com os componentes curriculares Pensamento Computacional para todos os anos do Ensino Fundamental e Recomposição da Aprendizagem para os anos iniciais do Ensino Fundamental.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 39. No componente curricular Pensamento Computacional, do 1º (primeiro) ao 9º (nono) ano, os estudantes serão submetidos à avaliação processual e/ou formativa, por meio dos critérios de participação, envolvimento, comprometimento e entrega das atividades propostas pelo professor, aplicando-se o critério de notas.

Art. 40. No componente curricular Recomposição da Aprendizagem, do 2º (segundo) ao 3º (terceiro) ano, os estudantes serão submetidos à avaliação processual e/ou formativa, por meio dos critérios de participação, envolvimento, comprometimento e entrega das atividades propostas pelo professor, aplicando-se o critério de notas.

Art. 41. O componente curricular Pensamento Computacional é a habilidade de resolver problemas de forma sistemática e lógica, usando conceitos fundamentais da ciência da computação, mesmo sem um computador, fomentando o autoconhecimento e ampliando sua compreensão sobre o valor das relações humanas, para projetarem seu futuro e realizarem escolhas assertivas.

Art. 42. No componente curricular Recomposição da Aprendizagem, do 2º (segundo) ao 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental, compreende o tempo de resgate dos conceitos e habilidades que não foram efetivamente aprendidos ou ensinados em momentos anteriores, integrando-os ao currículo atual. O objetivo é garantir que todos os alunos progridam de forma equitativa em suas trajetórias escolares, reduzindo desigualdades e evitando a evasão escola.

Art. 43. A duração da hora aula é de 50 (cinquenta) minutos cada, sendo que a jornada diária mínima dos anos iniciais e finais do ensino fundamental é de 4h10min (quatro horas e dez minutos).

Art. 44. O horário escolar semanal da unidade escolar deve obedecer à seguinte organização:

I - 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental:

a. 16 (dezesesseis) horas-aula para o professor regente;

b. 9 (nove) horas-aula para os professores que ministram os componentes curriculares de Arte, Educação Física, Ciências da Natureza, Língua Inglesa, Pensamento Computacional e Recomposição da Aprendizagem;

II - 5º ao 9º ano do Ensino Fundamental:

a. 5 (cinco) horas-aula, diárias, durante os cinco dias da semana.

Parágrafo único. O estudante dos anos finais do ensino fundamental que optar por cursar o componente curricular de Ensino Religioso, num determinado dia da semana, cumprirá 6 (seis) horas-aula.

Art. 45. A unidade escolar pode organizar classes ou turmas, com estudantes de anos distintos, nos componentes curriculares de Ensino Religioso.

Parágrafo único. As classes ou turmas a que se refere o caput devem ser formadas com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) estudantes.

Art. 46. A partir do 4º (quarto) ano do ensino fundamental será oferecida, em caráter obrigatório, uma Língua Inglesa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 47. Quando houver alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, esta Unidade de Ensino observará o quantitativo máximo de 20 (vinte) alunos, nos anos iniciais do ensino fundamental e 25 (vinte e cinco) alunos, nos anos finais do ensino fundamental.

Parágrafo único. A inclusão dar-se-á, de no máximo 3(três) alunos, preferencialmente com a mesma deficiência, considerando-se parecer de professor especializado em educação especial, aplicando também essa quantidade nos casos de transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

TÍTULO IV
DA MODALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 48. O Curso de Educação de Jovens e Adultos, na etapa de ensino fundamental, será organizado em 04 (quatro) fases, ofertado sob a forma presencial nos turnos diurno / noturno.

Art. 49. Os currículos contêm, obrigatoriamente, a base nacional comum e a parte diversificada de acordo com a legislação em vigor. Onde estarão presentes os seguintes componentes curriculares, organizados em 04 (quatro) áreas de conhecimento:

I - Ciências da Natureza:

a. Ciências da Natureza;

II - Matemática:

a. Matemática;

III - Ciências Humanas:

a. História;

b. Geografia;

IV - Linguagens:

a. Língua Portuguesa;

b. Arte;

c. Educação Física;

d. Língua Estrangeira Moderna;

V - Ensino Religioso.

VI - Parte diversificada:

a. Tecnologia e Inovação

§1º. O componente curricular de Ensino Religioso é previsto, mas não contemplado em nenhuma área de conhecimento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 2º. Serão inseridos no curso de Educação de Jovens e Adultos, estudos sobre a Educação e Ensino para o Trânsito e Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e Cultura Sul- Mato-grossense, os quais serão operacionalizados interdisciplinares.

Parágrafo único. Compõe o currículo da Educação de Jovens e Adultos, de que trata o caput deste artigo, o componente curricular Tecnologia e Inovação.

Art. 50. No componente curricular Tecnologia e Inovação, os estudantes serão submetidos à avaliação processual e/ou formativa, por meio dos critérios de participação, envolvimento, comprometimento e entrega das atividades propostas pelo professor, aplicando-se o critério de notas.

Art. 51. O componente curricular Tecnologia e Inovação compreende o tempo de aprendizagem em que os professores acompanham e orientam os estudantes nos processos de desenvolvimento da alfabetização emocional e das competências socioemocionais, fomentando o autoconhecimento e ampliando sua compreensão sobre o valor das relações humanas, para projetarem seu futuro e realizarem escolhas assertivas.

Art. 52. A carga horária da etapa do ensino fundamental é organizada da seguinte forma:

I - 1ª e 2ª fase:

- a. carga horária anual total das duas fases 800 (oitocentas) horas;
- b. carga horária anual de 400 (quatrocentas) horas cada uma;
- c. duração de 120 (cento e vinte) dias letivos;
- d. 04 (quatro) períodos, com a duração de 30 (trinta) dias letivos;
- e. 04 aulas diárias de 50 (cinquenta) minutos.

II - 3º e 4º fase:

- a. carga horária anual total das duas fases 1.668 (mil e seiscentas e sessenta e oito) horas;
- b. carga horária anual 834 (oitocentas e trinta e quatro) horas cada uma;
- c. duração de 200 (duzentos) dias letivos;
- d. 04 (quatro) períodos, com a duração de 50 (cinquenta) dias letivos;
- e. 04 aulas diárias de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 53. O Curso de Educação de Jovens e Adultos, na Unidade Escolar, terá a garantia de atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em conformidade com a legislação específica, por meio de flexibilizações e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos.

§ 1º. Serão utilizadas metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento, respeitada a frequência obrigatória.

§ 2º. Serão oferecidos serviços de apoio pedagógico especializado, mediante atuação colaborativa de professor especializado em educação especial; de professores intérpretes de Língua Brasileira de Sinais, de linguagens e códigos aplicáveis; de docentes e outros apoios e serviços necessários à aprendizagem, à locomoção e à comunicação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 54. O Curso de Educação de Jovens e Adultos na Etapa do Ensino Fundamental terá início após a publicação em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul do Ato de Autorização de Funcionamento concedido pelo Conselho Estadual de Educação/MS.

Art. 55. O Curso de Educação de Jovens e Adultos, na etapa do Ensino Fundamental, funcionará nos turnos diurno/noturno.

I - A duração do curso será de 2.400 horas distribuídas da seguinte maneira:

a. **1ª e 2ª fases:** correspondem aos anos iniciais e a carga horária será de 400 (quatrocentas) h/a, cada uma com 5 (cinco) dias na semana de segunda a sexta feira com 4 (quatro) aulas diárias e 120 (cento e vinte) dias letivos.

b. **3ª e 4ª fases:** correspondem aos anos finais a carga horária será de 800 (oitocentas) h/a, cada uma com 05 (cinco) dias na semana de segunda a sexta feira com 4 (quatro) aulas diárias em 200 (duzentos) dias letivos.

II - Cada fase da etapa do Ensino Fundamental será composta de 04 (quatro) períodos, sendo:

a. **1ª e 2ª fase:** será subdividido em 04 (quatro) períodos com 30 (trinta) dias letivos.

b. **3ª e 4ª fase:** será subdividida em 04 (quatro) períodos com 50 (cinquenta) dias letivos.

§ 1º. Os horários de funcionamento do curso serão flexíveis em relação à formação de turmas, haja vista que uma ou outra turma poderá ser iniciada, dentro do respectivo turno, mais cedo ou mais tarde e vice-versa, sem prejuízo da carga horária estabelecida para cada fase, na Matriz Curricular, Anexo III desta Resolução.

§ 2º. O número de turmas será conforme a demanda e espaço físico disponível, sendo que o mínimo de estudantes necessário para a formação de turmas será de 20 (vinte) estudantes, considerando que a demanda maior é para as 1ª e 2ª fases.

CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

Art. 56. Mediante os princípios do ensino fundamental, os objetivos previstos são:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das artes, da tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - a aquisição de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 57. O currículo do ensino fundamental, organizado em anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que na idade própria não tiveram condições de frequentá-lo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 58. O currículo do ensino fundamental, com duração de 9 (nove) anos, estrutura-se em:

I - anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, atendendo à faixa etária de 6 (seis) a 10 (dez) anos;

II - anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, atendendo à faixa etária de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

Art. 59. Os três anos iniciais do ensino fundamental, devem assegurar:

I - a alfabetização e o letramento;

II - a continuidade da aprendizagem, considerando a complexidade do processo de alfabetização;

III - o desenvolvimento das diversas formas de expressão.

Art. 60. Os componentes curriculares do ensino fundamental, de que trata o Anexo III desta Resolução, em relação as 4 (quatro) áreas de conhecimento, são assim organizados:

I - Ciências da Natureza:

b. Ciências da Natureza;

II - Matemática:

b. Matemática;

III - Ciências Humanas:

c. História;

d. Geografia;

e. Ensino Histórico – Zootécnico Local;

IV - Linguagens:

e. Língua Portuguesa;

f. Arte;

g. Educação Física;

h. Língua Estrangeira Moderna;

V - Ensino Religioso:

a. Ensino Religioso;

VI - Parte diversificada:

a. Pensamento Computacional;

b. Recomposição da Aprendizagem.

Art. 61. Os conteúdos que compõem a base nacional comum e a parte diversificada têm origem no desenvolvimento das linguagens, no mundo do trabalho, na cultura e na tecnologia, na produção artística, nas atividades desportivas e corporais, e na área da saúde.

Parágrafo único: Compõe o currículo do Ensino Fundamental, de que trata o caput deste artigo, o componente curricular, Ensino Histórico – Zootécnico Local e os componentes curriculares da parte diversificada – Pensamento Computacional e recomposição da Aprendizagem, os quais os estudantes serão submetidos à avaliação processual e/ou formativa, por meio dos critérios de participação,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

envolvimento, comprometimento e entrega das atividades propostas pelo professor, aplicando-se o critério de notas.

Art. 62. O componente curricular Pensamento Computacional do 1º (primeiro) ao 9º (nono) ano do Ensino Fundamental é uma habilidade de resolver problemas de forma sistemática e lógica, usando conceitos fundamentais da ciência da computação, mesmo sem um computador, fomentando o autoconhecimento e ampliando sua compreensão sobre o valor das relações humanas, para projetarem seu futuro e realizarem escolhas assertivas.

Art. 63. No componente curricular Recomposição da Aprendizagem, do 2º (segundo) ao 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental, compreende o tempo de resgate dos conceitos e habilidades que não foram efetivamente aprendidos ou ensinados em momentos anteriores, integrando-os ao currículo atual. O objetivo é garantir que todos os alunos progridam de forma equitativa em suas trajetórias escolares, reduzindo desigualdades e evitando a evasão escola.

Art. 64. O componente curricular Ensino Histórico – Zootécnico Local compreende o tempo de aprendizagem em que os professores acompanham e orientam os estudantes a utilizar os conhecimentos geográficos para entender a interação sociedade/natureza, estabelecer conexões entre os diferentes temas do conhecimento geográfico construídos ao longo da história, exercitar o interesse e o espírito de investigação e de resolução de problemas, desenvolvendo autonomia e senso crítico para compreensão e aplicação do raciocínio geográfico e suas linguagens.

Art. 65. A duração da hora aula é de 50 (cinquenta) minutos cada, sendo que a jornada diária mínima dos anos iniciais e finais do ensino fundamental 5 (cinco) horas-aula, diárias, durante os cinco dias da semana.

Art. 66. O horário escolar semanal da unidade escolar deve obedecer à seguinte organização:

I - 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental:

a. 16 (dezesesseis) horas-aula para o professor regente;

b. 9 (nove) horas-aula para os professores que ministram os componentes curriculares de Arte, Educação Física, Ciências da Natureza, Língua Inglesa, Ensino Histórico – Zootécnico Local, Pensamento Computacional e Recomposição da Aprendizagem;

II - 5º ao 9º ano do Ensino Fundamental:

b. 5 (cinco) horas-aula, diárias, durante os cinco dias da semana.

Parágrafo único. O estudante dos anos finais do ensino fundamental que optar por cursar o componente curricular de Ensino Religioso, num determinado dia da semana, cumprirá 6 (seis) horas-aula.

Art. 67. A unidade escolar pode organizar classes ou turmas, com estudantes de anos distintos, nos componentes curriculares de Ensino Religioso.

Parágrafo único. As classes ou turmas a que se refere o caput devem ser formadas com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) estudantes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 68. A partir do 4º (quarto) ano do ensino fundamental será oferecida, em caráter obrigatório, uma Língua Inglesa.

Art. 69. Quando houver alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, esta Unidade de Ensino observará o quantitativo máximo de 20 (vinte) alunos, nos anos iniciais do ensino fundamental e 25 (vinte e cinco) alunos, nos anos finais do ensino fundamental.

Parágrafo único. A inclusão dar-se-á, de no máximo 3(três) alunos, preferencialmente com a mesma deficiência, considerando-se parecer de professor especializado em educação especial, aplicando também essa quantidade nos casos de transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

TÍTULO V
Do Regime Escolar
Capítulo I
Da Matrícula
Seção I
Princípios Gerais

Art. 70. A matrícula é a medida administrativa que formaliza o ingresso legal do estudante na unidade escolar.

Art. 71. A matrícula é requerida pelo candidato, quando maior e, quando menor, pelos pais ou responsável.

§ 1º A direção da unidade escolar, no ato da matrícula, fica obrigada a dar ciência ao estudante, quando maior, ou aos pais ou ao seu responsável, quando menor, do Projeto Político-Pedagógico, do Regimento Escolar e desta Resolução.

§ 2º No ato da matrícula, a direção da unidade escolar obriga-se a dar ciência ao estudante, quando maior, ou aos pais ou ao seu responsável, quando menor, do cumprimento do Ensino Religioso de frequência facultativa.

Art. 72. Aos candidatos à matrícula exigir-se-ão os seguintes documentos:

I - requerimento assinado pelo aluno, se maior de idade, ou pelos pais ou responsável, se menor, idade;

II - cópia da certidão de nascimento ou casamento ou Cédula de Identidade (RG), acompanhada do original, para conferência e autenticação;

a) a Célula de Identidade (RG) é obrigatória para alunos maiores de idade;

III - cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV - guia de transferência ou histórico escolar, quando for o caso;

V - emenda curricular, quando for o caso;

VI - cópia da Carteira de Vacinação, conforme legislação vigente;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VII - Declaração de Vacinação Atualizada - DVA;

VIII - cópia do comprovante de residência, ou declaração, se for o caso;

IX - cópia do cartão do SUS, se houver;

X - no caso de estudante público da educação especial, laudo médico ou relatório de profissional especializado para altas habilidades ou superdotação;

XI - cópia do documento de comprovação de guarda legal, do estudante menor de idade, conforme o caso.

§ 1º Quando o aluno for maior, exigir-se-à, também:

I - copia do título de eleitor;

II - prova de cumprimento das obrigações militares;

§ 2º A não apresentação do disposto nos incisos III, IV, VII, VIII, IX, X, XI e XII não condiciona à negação da matrícula e nem ao ato de indeferimento.

§ 3º A falta de apresentação da Carteira de Vacinação ou da Declaração de Vacinação Atualizada (DVA) não impedirá a matrícula, mas a regularização perante o órgão competente deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias para a Carteira de Vacinação e 60 (sessenta) dias para a DVA.

§ 4º Para a regularização perante o órgão competente, de que trata o § 2º, os pais ou responsável deverá preencher um Termo de Compromisso.

§ 5º Se o prazo estipulado no § 2º expirar sem a regularização das pendências, a Direção desta Unidade Escolar deverá comunicar, oficialmente, o fato ao Conselho Tutelar e à Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações, vinculada à Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) da localidade, para adoção das providências cabíveis.

§ 6º Provisoriamente, os documentos mencionados nos incisos V e VI poderão ser substituídos pela Declaração de Transferência, observando o prazo estabelecido pela escola de origem.

§ 7º Quando da matrícula de estudante estrangeiro, exigir-se-á cópia da documentação comprobatória de seu registro no Serviço de Estrangeiro da Polícia Federal, observadas, ainda, as exigências previstas na legislação vigente.

Art. 73. A matrícula concretizar-se-á após a apresentação da documentação exigida e do deferimento da direção.

§ 1º Deferida a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário do estudante.

§ 2º As irregularidades de vida escolar, constatadas após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da direção da unidade escolar.

§ 3º É considerada nula a matrícula efetivada com documentos falsos ou adulterados.

Art. 74. Quando da matrícula de estudantes com escolaridade proveniente do exterior, a equivalência de estudos deverá ser realizada conforme a legislação vigente, sendo que:

I - cabe à unidade escolar recipiendária proceder à equivalência dos estudos incompletos;

II - cabe ao Conselho Estadual de Educação proceder à equivalência de estudos completos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo único. Entende-se por estudos incompletos aqueles em que, comprovadamente, o estudante não concluiu a educação básica e estudos completos aqueles em que, comprovadamente, o estudante concluiu o referido nível de ensino.

Art. 75. A matrícula pode ser realizada em qualquer época do ano letivo pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou responsável, quando menor, desde que haja vaga.

Art. 76. A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano letivo pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou responsável, quando menor, com justificativa formal da causa do cancelamento.

Parágrafo único. No caso de cancelamento de matrícula de estudante menor, requerido pelos pais ou responsável, a unidade escolar deve comunicar o fato, imediatamente, ao Conselho Tutelar do Município.

Seção II

Da Matrícula Inicial

Art. 77. A idade mínima para matrícula na educação infantil é de 0 (zero) meses e da pré-escola é de 4 (quatro) anos completos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 04 ou 05 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 78. A idade mínima, exigida para a efetivação da matrícula no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, é de 06 (seis) anos completos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 79. A frequência na educação infantil não é pré-requisito para matrícula no ensino fundamental.

Art. 80. A criança que completar 06 (seis) anos de idade após a data definida no artigo anterior deverá ser matriculada na pré-escolar.

Art. 81. Na falta de comprovante da escolarização anterior é permitida a matrícula no ensino fundamental, mediante classificação, por avaliação, realizada pela unidade escolar, conforme critérios prescritos nesta Resolução.

Art. 82. A matrícula pode ser realizada em qualquer época do ano letivo, desde que haja vaga.

Seção III

Da Matrícula Inicial EJA

Art. 83. A educação de jovens e adultos será oferecida aos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria e destinam-se aqueles que tiverem 18 (dezoito) anos completos.

Art. 84. Será facultado o ingresso de candidatos com 15 (quinze) anos completos nos anos iniciais do Curso de Educação de Jovens e Adultos na forma presencial desde que não possuam escolarização anterior e domínio da leitura, da escrita e do cálculo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 85. O estudante que concluir as fases iniciais antes de completar 18 (dezoito) anos de idade deverá matricular-se no 6º ano do ensino regular. O candidato que não apresentar documento comprobatório de escolarização será submetido à avaliação para fins de identificação do seu nível de conhecimento e classificação na fase indicada.

Art. 86. A matrícula é o ato formal que vincula o estudante à Unidade Escolar e será realizada no Curso por fase.

I - Aos candidatos à matrícula exigir-se-ão os seguintes documentos:

- a. requerimento assinado pelo estudante ou pelo responsável legal;
- b. cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- c. cópia da cédula de identidade para os maiores de 18 (dezoito) anos;
- d. cópia do Cadastro da Pessoa Física (CPF);
- e. certificado de eliminação parcial, quando for o caso;
- f. guia de transferência, ou histórico escolar quando for o caso;
- g. cópia do cartão do SUS;
- h. cópia do documento que ateste a deficiência ou superdotação, quando for o caso;
- i. ementa curricular, quando for o caso.

Art. 87. Quando da matrícula na 3ª ou 4ª fase da etapa do ensino fundamental deverá ser registrada no requerimento de matrícula a opção do estudante por frequentar ou não o componente curricular Ensino Religioso.

§1º. Quando da matrícula de estudantes estrangeiros exigir-se-á, também, a cópia da Carteira de Identidade de Estrangeiro.

§2º. A matrícula de estudantes procedentes de estabelecimento de ensino estrangeiro dependerá do cumprimento por parte do interessado de todos os requisitos legais em vigor.

Art. 88. O estudante que vier matricular-se pela primeira vez no Curso de Educação de Jovens e Adultos terá até o primeiro período da fase para efetivar a matrícula, tendo em vista a frequência mínima exigida, de 75% da carga horária total da fase em curso.

Art. 89. Após o início do oferecimento da fase, novas matrículas só poderão ser realizadas desde que a Unidade Escolar ainda não tenha oferecido até o limite de 25% da carga horária total da fase pretendida pelo estudante.

Art. 90. Para o ingresso de estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, será solicitado, ao interessado, um diagnóstico multidisciplinar realizado por uma equipe de profissionais habilitados para garanti-lhes o acesso à educação escolar e o desenvolvimento de suas potencialidades, flexibilizando e adaptando o currículo, a metodologia de ensino, oferecendo recursos didáticos diferenciados e processo de avaliação adequado ao desenvolvimento desses estudantes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 91. Aos estudantes devidamente matriculados é permitida a frequência às aulas, não será permitida a figura do estudante ouvinte, é anulado, sem qualquer responsabilidade à Unidade Escolar, a matrícula que se fizer com documento falso ou adulterado.

Art. 92. O estudante recebido por transferência de organização curricular diferenciada deve passar pelo processo de classificação.

Seção IV

Da Matrícula por Transferência

Art. 93. A matrícula por transferência é aquela pela qual o estudante, ao se desvincular de uma unidade escolar, vincula-se a outra congênere, para prosseguimento dos estudos.

§ 1º Quando houver dificuldade de traduzir conceitos em notas, cabe ao Conselho de Classe da unidade escolar recipiendária decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos usados, registrando em ata as decisões tomadas.

§ 2º Em caso de dúvida, quanto à interpretação dos documentos escolares, independentemente da organização curricular ou mediante a impossibilidade de julgamento, a unidade escolar deve adotar as medidas necessárias à classificação do estudante.

Art. 94. É vedado a qualquer unidade escolar receber como aprovado o estudante que, segundo os critérios regimentais da unidade escolar de origem, tenha sido reprovado.

Parágrafo único. A unidade escolar recipiendária pode efetivar a matrícula do estudante no ano subsequente, quando em seu currículo inexistir o componente curricular ou a disciplina que motivou sua reprovação na unidade escolar de origem.

Art. 95. Ao aceitar a transferência, a direção da unidade escolar assume a responsabilidade de submeter o estudante às adaptações necessárias.

Art. 96. A aceitação de transferência de estudante com escolaridade, procedente de país estrangeiro, depende do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes.

Art. 97. O estudante recebido por transferência, com resultado aprovado em regime de progressão parcial, será considerado como reprovado nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 98. Quando da matrícula realizada por meio de declaração de escolaridade, a direção da unidade escolar procederá ao deferimento da matrícula, mediante a elaboração de um termo de compromisso assinado pelos pais ou responsável, quando do estudante menor, ou pelo próprio estudante, quando maior.

Parágrafo único. No termo de que trata o caput deste artigo, devem ser asseguradas as seguintes condições:

I - que a transferência será entregue em conformidade com o prazo estabelecido na declaração de escolaridade da unidade escolar de origem;

II - que, quando da não entrega da transferência no prazo estabelecido na declaração de escolaridade, a matrícula será cancelada.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 99. Quando da ocorrência do disposto no inciso II, do Parágrafo único do artigo anterior desta Resolução e o requerente persistirem na permanência do estudante na mesma unidade escolar, a direção, sob a anuência do estudante, quando maior, ou responsável, quando menor, procederá à classificação, em conformidade com o previsto nesta Resolução.

Art. 100. Os registros referentes ao aproveitamento e à assiduidade do estudante, até a época da matrícula na unidade escolar recipiendária, são atribuições exclusivas da unidade escolar de origem.

CAPÍTULO III

Da Transferência da Educação Infantil e Ensino Fundamental

Art. 101. Transferência é a passagem do estudante de uma para outra unidade escolar, inclusive de país estrangeiro com base na equivalência e aproveitamento de estudos.

Parágrafo único. Para a expedição da Guia de Transferência, não é exigido o atestado de vaga da unidade escolar para a qual o estudante será transferido.

Art. 102. A transferência na educação infantil dar-se-á em qualquer época do ano, e deverá ser expedido um parecer descritivo dos processos de aprendizagem e desenvolvimento individual.

Parágrafo Único. A transferência da educação infantil de acordo com a Lei n.12.796/2013 solicita a expedição de documentação que permita atestar os processos de aprendizagem e desenvolvimento da criança.

Art. 103. É vedada a transferência de estudante sujeito a exames finais, exceto no caso comprovado de mudança de município.

Art. 104. A transferência é requerida pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou responsável, quando menor.

Art. 105. O prazo para expedição de transferência é de até 10 (dez) dias, a contar da data do requerimento.

Art. 106. O estudante, ao se transferir, em qualquer época, deve receber da unidade escolar a Guia de Transferência, na qual conste:

- I- identificação completa da unidade escolar;
- II- identificação completa do estudante;
- III- informações sobre:
 - a. a organização curricular cursada na unidade escolar e, anteriormente, em outras unidades escolares, quando for o caso;
 - b. o aproveitamento obtido;
 - c. a frequência do ano em curso, quando for o caso;
 - d. a aprovação;
 - e. a retenção, quando for o caso;
 - f. a matrícula cancelada, quando for o caso;
 - g. outros registros de observações pertinentes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 1º Os registros das observações previstos na alínea “g” são pertinentes ao do início da vida escolar do estudante e, nunca, anteriormente.

§ 2º Para os estudantes da educação infantil e do 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, o determinado nas alíneas “b” e “d”, é substituído por Parecer Descritivo.

§ 3º Na educação infantil e no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, a Guia de Transferência deve ser acompanhada do Parecer Descritivo.

§ 4º A partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental, a Guia de Transferência deve ser acompanhada da Ementa Curricular.

CAPÍTULO IV

Da Frequência

Art. 107. A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental, porém a criança matriculada na pré-escola será exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas.

Art. 108. A frequência às aulas e demais atividades programadas pela unidade escolar é obrigatória e permitida apenas aos estudantes legalmente matriculados.

Art. 109. A frequência do estudante será computada a partir do início do ano letivo.

Art. 110. No ensino fundamental é exigida a frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, computada ao final de cada ano, exceto, no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental.

§ 1º O estudante do ensino fundamental que não obtiver a frequência mínima exigida no caput estará automaticamente reprovado, independentemente do aproveitamento obtido.

§ 2º Quando da matrícula por transferência do ano em curso, considerar-se-á, também, a frequência proveniente da escola de origem, desde que o estudante não passe por nenhum processo de classificação.

Art. 111. Quando do estudante que, comprovadamente, não realizou matrícula no corrente ano letivo, e que a realizou após o início do ano letivo, a frequência é registrada e considerada a partir da data da matrícula na unidade escolar.

Art. 112. Quando do cancelamento da matrícula no decorrer do ano letivo, em curso:

I - o estudante poderá usufruir da prerrogativa de efetivar outra matrícula no mesmo ano letivo, em que ocorreu o cancelamento;

II - deve ser considerado como critério para aprovação ou retenção o índice mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em relação ao total da carga horária do ano letivo do curso em que efetivou a nova matrícula, independente de classificação.

Art. 113. A frequência do estudante deve ser registrada em Diário de Classe, cujo controle fica a cargo do professor, e o quantitativo de faltas deve ser entregue, bimestralmente, à secretaria da unidade escolar, na data a ser definida pela unidade escolar.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 1º As faltas dos estudantes não poderão ser abonadas, exceto nas situações previstas na lei do serviço militar.

§ 2º Os atestados médicos e as justificativas apresentadas servem apenas como normas disciplinares, não abonando faltas.

Art. 114. Ao estudante dispensado de cursar componente(s) curricular(es) ou disciplina(s), mediante apresentação do documento de eliminação parcial, é exigido o cumprimento da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), da somatória da carga horária total do(s) componente(s) curricular(es) ou disciplina (s) a que estiver obrigado a cursar.

Art. 115. A unidade escolar deve adotar estratégias pedagógicas capazes de estimular a presença do estudante nas atividades letivas e realizar acompanhamento da sua frequência, por meio de um sistema de comunicação com as famílias.

Parágrafo único. Para atendimento de sua função social cabe, ainda, à unidade escolar:

I - notificar os pais ou responsável que compareçam à unidade escolar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para justificarem as ausências de estudantes menores, a fim de que não atinjam o índice de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido em lei;

II - encaminhar às autoridades do Ministério Público e do Conselho Tutelar do Município a relação de estudantes menores que apresentarem quantidades de faltas acima de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido em lei.

CAPÍTULO V

Do Regime Domiciliar

Art. 116. O regime domiciliar é um processo que envolve família e a unidade escolar e dá ao estudante o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida escolar.

§1º O benefício de que trata o caput do artigo deve ser requerido pelo pai, responsável ou estudante, quando maior, mediante apresentação de atestado médico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do início do afastamento.

§2º No atestado médico ou laudo deve, obrigatoriamente, constar o CID – Código Internacional de Doenças, o motivo do afastamento e a indicação das datas de início e término do período de afastamento.

§3º Aos estudantes que necessitarem de afastamento inferior a 5 (cinco) dias, as faltas serão computadas nos 25% (vinte e cinco por cento) que os mesmos têm direito a faltar.

Art.117. São considerados mercedores de tratamento excepcional:

I - as estudantes em estado de gestação, a partir do 8º (oitavo) mês de gravidez, podendo ser antecipado;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II - os estudantes com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

Parágrafo único. A prorrogação do oferecimento do tratamento excepcional ocorrerá, desde que comprovada a necessidade por meio de atestado médico, na sua própria pessoa.

Art. 118. Compete ao Secretário Escolar:

I - orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado médico e as informações da família;

II - encaminhar a documentação para a coordenação pedagógica diretamente envolvida com o estudante.

Art. 119. Compete ao Coordenador Pedagógico:

I - fazer comunicação aos professores, solicitando as atividades escolares;

II - manter contato direto com a família ou responsável do estudante para o encaminhamento das atividades escolares e/ou recebimento das atividades realizadas;

III - encaminhar as atividades escolares realizadas para os professores.

§1º O estudante deverá cumprir as atividades escolares propostas de todos componentes curriculares/disciplinas, nos prazos estabelecidos pelos docentes.

§2º Os pais ou responsáveis pelo estudante deverão, obrigatoriamente, manter contato pessoal e periódico com a coordenação pedagógica para receber orientações e acompanhamento das atividades propostas.

Art. 120. As atividades escolares deverão ser entregues pelos pais ou responsável do estudante no prazo estipulado pela coordenação pedagógica.

Art. 121. O regime domiciliar não tem efeito retroativo.

Art. 122. Findo o período do benefício, o estudante deverá retornar às atividades regulares do seu curso.

CAPÍTULO VI

Aproveitamento de Estudos

Art. 123. Aproveitamento de estudos é o mecanismo que possibilitará ao estudante a dispensa de cursar componentes curriculares/disciplinas do currículo escolar.

§ 1º São objetos de aproveitamento somente os estudos formais concluídos com êxito, na etapa do ensino fundamental, com vistas à continuidade dos estudos.

§ 2º Entende-se por estudos obtidos por meios formais aqueles realizados em instituições de ensino devidamente regularizadas.

§ 3º O aproveitamento de estudos só poderá ser efetivado após a matrícula do estudante na etapa da educação básica e mediante a apresentação de documento comprobatório de escolaridade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 124. A unidade escolar não poderá aproveitar estudos de um ano em que o estudante transferido foi declarado reprovado.

Art. 125. A unidade escolar não poderá aproveitar estudos de componente curricular/disciplina em que a aprovação ocorre por área de conhecimento, quando o estudante foi declarado reprovado.

Art. 126. É permitido o aproveitamento de estudos devidamente comprovados mediante apresentação da via original do documento comprobatório de escolaridade.

Parágrafo único. O estudante fica dispensado de cursar o(s) componente(s) curricular(es)/disciplina(s) em que apresentar documento comprobatório de escolaridade.

Art. 127. Para resguardar os direitos do estudante, da unidade escolar e dos profissionais envolvidos, exigem-se os seguintes procedimentos:

I - requerimento solicitando o aproveitamento de estudos devidamente assinado pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou por seu responsável, quando menor, acompanhado da via original do Certificado de Eliminação Parcial;

II - proceder à análise comparativa do comprovante de escolaridade apresentado com a matriz curricular da unidade escolar;

III - verificada a possibilidade do aproveitamento de estudos, a unidade escolar deve registrar ata, na qual conste:

a. componentes curriculares/disciplinas e ano/etapa para quais os estudos foram aproveitados e conseqüentemente, dispensado de cursar;

b. componentes curriculares/disciplinas que o estudante terá que cursar;

c. frequência mínima exigida para aprovação, considerando os componentes curriculares/disciplinas que o estudante terá que cursar;

IV - elaborar termo de responsabilidade, informando as obrigações do estudante quanto ao cumprimento do(s) componente(s) curricular(es) ou da(s) disciplina(s) que será(ão) cursado(s) para cumprimento do currículo da unidade escolar;

V - arquivar o(s) comprovante(s) de escolaridade, cópia da ata de aproveitamento de estudos e do termo de responsabilidade, no prontuário do estudante.

Art. 128. Havendo aproveitamento de estudos, quando da expedição de Guia de Transferência ou do Histórico Escolar, deve ser transcrita a denominação da instituição de ensino, a nota, o local e o ano de conclusão.

CAPÍTULO VII

Da Adaptação Curricular de Estudos

Art. 129. A adaptação curricular de estudos é o procedimento pedagógico e administrativo decorrente da equiparação de currículos, que tem por finalidade promover os ajustamentos indispensáveis para que o estudante possa prosseguir seus estudos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 1º A adaptação curricular de ano concluído é exigida quando, no currículo da unidade escolar de destino, existir(em) componente(s) curricular(es) ou disciplina(s) da base nacional comum e da parte diversificada não cursado(s) no(s) ano(s) anterior(es).

§ 2º O estudante que cursou com êxito a Língua Estrangeira Moderna obrigatória em qualquer etapa de ensino na escola de origem, mesmo que diferente da oferecida na escola recipiendária, será dispensado da adaptação curricular de ano concluído.

Art. 130. A adaptação de bimestre é exigida quando, no currículo da unidade escolar de destino, existi(em) componente(s) curricular(es) ou disciplina(s) da base nacional comum e da parte diversificada não constante(s) no currículo da unidade escolar de origem.

§ 1º Estará sujeito aos estudos de adaptação de bimestre o estudante que vem cursando Língua Estrangeira Moderna obrigatória, de qualquer etapa de ensino, diferente da oferecida na escola recipiendária.

§ 2º. Quando desta adaptação, os resultados de aproveitamento a serem registrados deverão corresponder aos quantitativos de bimestres exigidos.

Art. 131. Nos anos iniciais do ensino fundamental, independente de anos ou bimestres concluídos, não serão exigidos os estudos em forma de adaptação curricular.

Art. 132. Para efetivação do processo de adaptação curricular de ano concluído, a unidade escolar deve:

I - comparar o currículo;

II - elaborar termo de responsabilidade, que será assinado pelo estudante, quando maior, ou pai ou responsável, quando menor, constando os componentes curriculares ou disciplinas, que terá que cumprir em forma de adaptação curricular;

III - elaborar um plano próprio flexível e adequado a cada caso;

IV - proceder, ao final do processo, ao registro dos resultados obtidos, com apenas uma nota final para cada componente curricular ou disciplina;

V - elaborar Atas de Resultados Finais com os resultados obtidos nos estudos de adaptações de ano concluído;

VI - arquivar, no prontuário do estudante, o termo de responsabilidade, devidamente assinado pelo pai ou responsável, quando menor, ou pelo estudante, quando maior.

§1º A adaptação curricular, independente do quantitativo de componente (s) curricular(es) ou disciplina(s), será cumprida de maneira intensiva para que o estudante, em tempo hábil, possa adquirir o domínio dos pré-requisitos necessários à aprendizagem do ano em curso.

§2º A execução do plano e o registro do desempenho do estudante deverão ser acompanhados pela Gestão de Políticas Educacionais da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 133. Em hipótese alguma poderá o estudante concluir o ensino fundamental sem que tenha efetivado as adaptações necessárias ao cumprimento do currículo da unidade escolar.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art.134. O critério para a aprovação nos estudos de adaptação é o mesmo estabelecido nesta Resolução.

Art. 135. O estudante que sofrer classificação, por avaliação, não estará sujeito à adaptação.

Art. 136. Serão assegurados os registros, em Ata de Resultados Finais, na Guia de Transferência ou no Histórico Escolar do estudante, dos resultados obtidos com êxito nos estudos de adaptação curricular de ano concluído.

CAPÍTULO VIII

Da Classificação

Art. 137. Classificação é a medida administrativa e pedagógica que a unidade escolar adota em conformidade com o seu Projeto Político-Pedagógico, para posicionar o estudante em um dos anos do ensino fundamental, baseando-se nas suas experiências e desempenho adquiridos por meios formais e informais.

Art. 138. A classificação, exceto no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, pode ser feita:

I - por promoção, para estudantes que cursaram com aproveitamento o ano anterior, na própria unidade escolar;

II - por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior;

III - por avaliação, feita pela unidade escolar, independente de escolarização anterior que defina o grau de desenvolvimento e a experiência do candidato e que permita sua matrícula no ano adequado.

§ 1º A classificação por transferência, em se tratando de estudante oriundo de organização curricular diferenciada, é realizada mediante análise documental, especificamente, da ementa curricular, e na falta dessa, por avaliação.

§ 2º A classificação disposta no inciso III e § 1º deste artigo dependerá de aprovação nas avaliações e da coerência entre a idade própria e o ano pretendido, em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º A classificação por avaliação disposta no inciso III do caput deste artigo deve ser requerida e suprirá, para todos os efeitos escolares, a inexistência de documentos da vida escolar progressiva do candidato.

§ 4º A unidade escolar deverá elaborar plano de trabalho para o processo de classificação dos candidatos.

Art. 139. A classificação por avaliação tem caráter pedagógico centrado na aprendizagem e exige as seguintes medidas administrativas para resguardar os direitos do estudante, da unidade escolar e dos profissionais envolvidos:

I - requerimento indicando o ano pretendido, devidamente assinado pelo interessado, quando maior e, quando menor, pelos pais ou responsável;

II - análise e homologação do requerimento por parte da direção da unidade escolar;



III - elaboração das avaliações por uma comissão designada pela direção da unidade escolar com o acompanhamento do Coordenador Pedagógico;

IV - aplicação das avaliações elaboradas, na forma escrita, abrangendo os componentes curriculares ou as disciplinas da base nacional comum que antecedam o ano pretendido e expressas no requerimento da classificação;

V - correção das avaliações pela comissão.

Art. 140. Mediante a obtenção da nota mínima igual ou superior a 7,0 (sete), exigida para aprovação nos componentes curriculares ou nas disciplinas objetos da avaliação, a unidade escolar deve providenciar:

I - o registro do resultado em Ata de Resultados Finais, específica para esse fim;

II - a elaboração de Portaria para legitimar o ato da classificação, em que deve constar para qual ano/etapa da educação básica o candidato à matrícula foi classificado;

III - o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante;

IV - o arquivamento da Portaria no prontuário do estudante.

Parágrafo único. A matrícula só pode ser efetuada após o cumprimento das medidas administrativas previstas para a classificação.

CAPÍTULO IX

Da Aceleração de Estudos

Art. 141. Aceleração de estudos é o mecanismo utilizado pela unidade escolar com vistas a corrigir o atraso escolar do estudante em relação à idade/ano, possibilitando a esse o alcance do nível de desenvolvimento próprio para a sua idade.

Art. 142. É considerada defasagem idade/ano a lacuna de, no mínimo, 2 (dois) anos entre o ano escolar previsto para a faixa etária e a idade do estudante no ato da matrícula.

Art. 143. Para a efetivação da aceleração de estudos, a unidade escolar deve:

I - fazer um diagnóstico do nível de conhecimento apresentado pelo estudante;

II - elaborar projeto pedagógico de aceleração de estudos que contenha as ações estratégicas para o pleno atendimento das necessidades básicas de formação do estudante;

III - assegurar organização, metodologias e recursos diferenciados nas atividades de ensino e avaliações específicas, visando à superação da defasagem idade/ano.

Art. 144. A unidade escolar, mediante a verificação do rendimento escolar, poderá reposicionar o estudante por meio da aceleração de estudos.

Art. 145. O processo de aceleração de estudos deve ter uma duração igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 146. A aceleração de estudos é desenvolvida por meio de Projeto Pedagógico de Aceleração, elaborado pela unidade escolar e aprovado pela Secretaria de Estado de Educação.



CAPÍTULO X

Do Avanço Escolar

Art. 147. Avanço escolar significa a promoção do estudante para a fase de estudos superior àquela em que se encontra matriculado, desde que apresente características especiais e que comprove maturidade e pleno domínio dos conhecimentos relativos ao ano escolar em que está posicionado.

Art. 148. O estudante poderá se beneficiar do avanço escolar quando:

I - estiver matriculado e frequente no ensino fundamental, nesta unidade escolar, no período mínimo de 1 (um) ano;

II - apresentar aproveitamento igual ou superior a 80% (oitenta por cento) nos componentes curriculares ou disciplinas cursados nos 3 (três) anos anteriores ao que se encontra matriculado.

§ 1º O reposicionamento do estudante, por meio do avanço escolar, não poderá ocorrer após 90 (noventa) dias, contados a partir do início do ano letivo.

§ 2º O estudante, quando maior, os pais ou responsável, quando menor, podem requerer o avanço escolar se atendidos os critérios previstos neste artigo.

Art. 149. Para a efetivação do processo de avanço escolar, a unidade escolar deve dispor dos seguintes documentos:

I - requerimento assinado pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou pelo responsável, quando menor, acompanhado de justificativa fundamentada do requerente;

II - parecer técnico de profissionais especializados;

III - Histórico Escolar do estudante;

IV - Relatório de Inspeção Escolar com informações sobre a vida escolar do estudante.

Art. 150. Para a realização do avanço escolar na educação básica, a unidade escolar deverá:

I - analisar e homologar o requerimento;

II - comunicar à Secretaria de Municipal Educação a necessidade de realização do avanço escolar;

III - constituir comissão, composta de professores, profissionais especializados em Educação Especial e equipe pedagógica, para elaboração e aplicação de avaliações;

IV - proceder às avaliações na forma escrita abrangendo os componentes curriculares ou disciplinas da base nacional comum e da parte diversificada.

Parágrafo único. Os procedimentos previstos neste artigo deverão ser acompanhados pela Secretaria de Educação.

Art. 151. O avanço escolar dependerá da aprovação nas avaliações realizadas, exigindo-se nota igual ou superior a 6,0 (seis), em cada componente curricular ou disciplina.

Art. 152. Mediante a obtenção da nota mínima exigida para a efetivação do avanço escolar, a unidade escolar adotará os seguintes procedimentos:

I - registrar os resultados em Ata de Resultados Finais, elaborada para esse fim;

II - elaborar Portaria, para legitimar o ato;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III - proceder às devidas anotações sobre o avanço escolar no(s) Diário(s) de Classe do ano de origem;

IV - proceder à matrícula do estudante no ano para o qual demonstrou conhecimento, nos termos desta Resolução;

V - acrescentar o nome do estudante na relação do(s) Diário(s) de Classe do ano em que foi matriculado;

VI - assegurar o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante.

Art. 153. O estudante pode usufruir somente uma vez do instituto do avanço escolar, na mesma unidade escolar, onde realizou a matrícula.

Art. 154. A unidade escolar só pode realizar o avanço escolar de uma etapa para outra se oferecer o ensino médio.

Art. 155. Todos os documentos referentes ao processo objeto do avanço escolar devem ser arquivados no prontuário do estudante, devidamente avistados pela Gerencia de Gestão de Políticas Educacionais da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 156. A unidade escolar fica impedida de certificar, de maneira antecipada, a conclusão de qualquer uma das etapas da educação básica.

CAPÍTULO XI

Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 157. Cada Unidade Escolar deverá garantir a todos os seus alunos oportunidade da aprendizagem, redirecionando ações de modo a que os alunos superem as dificuldades diagnosticadas, conforme o Art. 205 da Constituição Brasileira que visa o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Art. 158. A Recuperação Paralela constitui parte integrante dos processos de Ensino e de Aprendizagem e tem como princípio básico o respeito à diversidade de características e de ritmos de aprendizagem dos alunos, conforme Art. 12 e 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Deliberação do CEEI no 11/96 e Indicação do CEE no 5/98, de 15/04/98.

Art. 159. Os indicadores de aprendizagem dos alunos evidenciados nas avaliações internas e externas demonstram a necessidade de assegurar condições que favoreçam a implementação de atividades de Recuperação Contínua e Paralela para a melhora da qualidade de ensino.

Art. 160. As atividades de Recuperação Paralela, Contínua e o Reforço da aprendizagem constituem mecanismos colocados à disposição da escola e dos professores para garantir a superação de dificuldades encontradas pelos alunos do Ensino Fundamental durante seu percurso escolar.

Art. 161. A Recuperação poderá ser:

I - Continua: a que esta inserida no trabalho pedagógico realizado diariamente na sala de aula, durante o período regular, constituída de intervenções pontuais e imediatas, incluindo ainda, aquela



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

previamente organizada pela escola, na qual, em momentos específicos, o professor da turma atuará diretamente com os alunos que possuem mais dificuldades.

II - Paralela: destinada aos alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem não superadas no cotidiano escolar e necessitem de um trabalho mais direcionado, em paralelo às aulas regulares, com duração variável em decorrência da avaliação diagnóstica;

Art. 162. As atividades do Projeto de Recuperação Paralela e Reforço Escolar na rede Municipal de Ensino de Coxim poderão ser desenvolvidos por meio de:

I - Reforço Escolar no contra turno:

- a. 02 (duas) aulas semanais de Língua Portuguesa;
- b. 02 (duas) aulas semanais de Matemática.

II - Recuperação Paralela:

a. na semana que antecede o encerramento dos Bimestres conforme previsto no calendário escolar;

- b. com alternância de todos os componentes curriculares;
- c. avaliação considerando melhor desempenho.

Parágrafo único – O aluno permanecerá nas atividades de Recuperação Paralela e Reforço Escolar somente o tempo necessário para superar a dificuldade diagnosticada.

Art. 163. Compete aos responsáveis pela implementação dos projetos de Recuperação Paralela e Reforço Escolar:

I - à Secretaria e à Coordenação Pedagógica:

- a. coordenar, implementar e acompanhar os projetos, providenciando as reformulações, quando necessárias;
- b. informar aos pais as dificuldades apresentadas pelos alunos, à necessidade e objetivo da Recuperação Paralela, os critérios de encaminhamento e a forma de realização;
- c. avaliar os resultados alcançados nos projetos de Recuperação Paralela implementados, justificando a necessidade de sua continuidade, quando necessária;
- d. programar juntamente com o diretor (a) atividades diversificadas para os alunos que atingiram resultados;
- e. formular horário especial para semana da Recuperação Paralela.

II - Cabe aos Docentes das Classes:

- a. identificar as dificuldades de cada aluno, pontuando com objetividade as reais necessidades de aprendizagem;
- b. avaliar sistematicamente o desempenho do aluno, registrando os avanços observados em sala de aula e na Recuperação Paralela, de modo que o aluno permaneça nas atividades de Recuperação Paralela, somente o tempo necessário para superar a dificuldade diagnosticada;
- c. garantir que, além da Recuperação Paralela, as atividades de Recuperação da Aprendizagem aconteçam de modo contínuo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III - Cabe ao Diretor:

a. programar juntamente com a coordenação pedagógica atividades diversificadas aos alunos que atingiram resultados;

b. dar suporte ao coordenador pedagógico e professores no desenvolvimento das atividades da semana.

I. Cabe aos Docentes responsáveis pelo Reforço Escolar:

a. desenvolver atividades significativas e diversificadas que levem o aluno a superar suas dificuldades de aprendizagem;

b. utilizar diferentes materiais e ambientes pedagógicos que favoreçam a aprendizagem do aluno;

c. Avaliar os avanços obtidos pelos alunos e redirecionar o trabalho, quando as dificuldades persistirem.

IV - Professores que não estiverem aplicando a Recuperação Paralela:

a. auxiliar nas atividades diversificadas aos alunos que atingiram resultados.

Art.164. A avaliação da aprendizagem é parte do processo educativo e tem como objetivo detectar, analisar e avaliar os conhecimentos mínimos estabelecidos no currículo da Educação Infantil e do ensino fundamental e visa:

I - determinar o alcance dos objetivos educacionais;

II - identificar o progresso do estudante e suas dificuldades;

III - fornecer as bases para o planejamento e o replanejamento das atividades curriculares;

IV - propiciar ao estudante condições de desenvolver espírito crítico e avaliar o seu conhecimento;

V - apurar o rendimento escolar do estudante, com vistas à sua promoção e continuidade de estudos;

VI - aperfeiçoar o processo de ensino e de aprendizagem.

Art.165. A avaliação da aprendizagem é realizada de forma contínua, sistemática e integral ao longo de todo o processo de ensino e de aprendizagem.

Parágrafo Único - A avaliação na Educação Infantil deve ocorrer através da observação sistemática, crítica e criativa do comportamento de cada criança, de grupos de crianças, das brincadeiras e interações entre as crianças no cotidiano, e a utilização de múltiplos registros. Sem o objetivo de seleção, promoção ou classificação.

Art. 166. Na avaliação da aprendizagem da educação básica, os aspectos qualitativos devem preponderar sobre os quantitativos, observando-se o comportamento do estudante nos domínios afetivo, cognitivo e psicomotor.

CAPÍTULO XII

Da Recuperação da Aprendizagem

Art. 167. A recuperação da aprendizagem é parte integrante do processo educativo e visa:



I - oferecer oportunidade ao estudante de identificar suas necessidades e de assumir responsabilidade pessoal com sua própria aprendizagem;

II - propiciar ao estudante o alcance dos requisitos considerados indispensáveis à sua aprovação;

III - diminuir o índice de evasão e repetência.

Art. 168. A recuperação da aprendizagem será contínua, realizada, obrigatoriamente, ao longo do processo de ensino e de aprendizagem, à medida que as deficiências sejam detectadas.

Art. 169. A recuperação da aprendizagem está vinculada à participação do estudante nas atividades propostas e constituirá na retomada dos conteúdos e na apropriação dos conhecimentos ministrados.

Art. 170. Será ofertada a Recuperação Paralela aos alunos de baixo rendimento escolar, segundo o Parecer CNE/CEB nº 12/97, não pode ser confundida ou entendida como “ao mesmo tempo”, não podendo ser desenvolvida dentro da carga horária da disciplina.

Art. 171. Os docentes incumbir-se-ão de:

I - Zelar pela aprendizagem dos alunos;

II - Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

CAPÍTULO XIII

Da Apuração do Rendimento Escolar

Art. 172. A apuração do rendimento escolar do estudante do 1º (primeiro) ano do ensino fundamental é registrada, bimestralmente, por meio de Parecer Descritivo, emitido pelos professores da turma.

Art. 173. A apuração do rendimento escolar, no ensino fundamental, é calculada por meio da média aritmética dos resultados bimestrais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$I - MA = \frac{1^\circ MB + 2^\circ MB + 3^\circ MB + 4^\circ MB}{4} \geq 6,0$$

4

II - MA = Média Anual por componente curricular ou disciplina;

III - MB = Média Bimestral por componente curricular ou disciplina.

§ 1º Os critérios previstos no caput também são aplicados para o estudante que cancelou sua matrícula no decorrer do ano letivo e que a realizou novamente no mesmo ano.

§ 2º Quando do estudante que, comprovadamente, não realizou matrícula, na etapa do ensino fundamental, e que a realizou após o início do ano letivo, os índices de aproveitamento da aprendizagem são considerados, a partir da sua matrícula.

Art. 174. Como expressão dos resultados da avaliação do rendimento escolar é adotado o sistema de números inteiros, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), permitindo-se a decimal 5 (cinco).

Art. 175. Para o arredondamento de notas são observados os seguintes critérios:

I - decimais 0,1 e 0,2 – arredondar para o número inteiro imediatamente anterior;

II - decimais 0,3 e 0,4; 0,6 e 0,7 – substituir pelo decimal 0,5;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III - decimais 0,8 e 0,9 – arredondar para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 176. A atribuição de notas é o resultado da aplicação de várias técnicas e instrumentos de avaliação.

Art. 177. Não é permitido repetir média de um bimestre para outro, nem progressiva nem regressivamente.

Art. 178. Ao final de cada bimestre do ano letivo, é registrada uma média que represente o aproveitamento escolar do estudante para cada componente curricular, a partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental.

CAPÍTULO XIV

Do Exame Final

Art. 179. É encaminhado para exame final, o estudante com média anual inferior a 6,0 (seis).

Parágrafo único. O estudante que não atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária que esteja obrigado a cursar não tem direito de prestar o exame final, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento.

Art. 180. O estudante pode prestar exame final em todos os componentes curriculares ou disciplinas.

Art. 169. O cálculo da média, após exame final, é efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$I - MF = \frac{MA \times 3 + EF \times 2}{5} \geq 5,0$$

5

II - MF = Média Final;

III - MA = Média Anual por componente curricular ou disciplina;

IV - EF = Nota do Exame Final por componente curricular ou disciplina.

CAPÍTULO XV

Da Promoção

Art. 181. Do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do ensino fundamental, o estudante usufrui da progressão continuada.

Parágrafo-único. ao estudante do 1º ano do Ensino Fundamental, exige-se mínimo de 75% de frequência para aprovação, podendo ser retido se ultrapassar o limite de 25% de faltas sobre o total de horas-aula do ano letivo.

Art. 182. É considerado aprovado, a partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental, o estudante com:

I - frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária que esteja obrigado a cursar;

II - média anual igual ou superior a 6,0 (seis) por componente curricular ou disciplina;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III - média final igual ou superior a 5,0 (cinco), por componente curricular ou disciplina, objeto de exame final.

CAPÍTULO XVI

Da Retenção

Art. 183. É considerado retido, a partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental, o estudante com:

I - frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento;

II - média final inferior a 5,0 (cinco), após exame final.

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

Da Documentação

Art. 184. A organização da vida escolar faz-se por meio de um conjunto de normas que visa garantir o registro do acesso, da permanência e da progressão nos estudos, bem como da regularidade da vida escolar do estudante, abrangendo:

I - requerimento de matrícula;

II - requerimentos outros;

III - Portaria;

IV - Termo de Responsabilidade;

V - Diário de Classe;

VI - Parecer Descritivo;

VII - Relatório de Média e Frequência Anual;

VIII - Guia de Transferência;

IX - Ata de Resultados Finais;

X - Histórico Escolar.

CAPÍTULO II

Dos Recursos Humanos

Art. 185. A instituição de ensino que oferecer a educação básica deverá ter a Direção exercida por profissional com formação em nível superior em curso de licenciatura ou em nível de pós-graduação na área da educação.

Art. 186. A função de Coordenação Pedagógica deverá ser exercida pelo Especialista em Educação ou por um Professor Coordenador com formação em nível superior em curso de licenciatura plena com experiência na docência.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 187. A formação Docente exigida para atuação nas etapas da educação básica será de nível superior, com licenciatura específica, admitindo-se para a docência na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental a formação em nível médio, modalidade normal.

Parágrafo único. Quando houver o profissional licenciado em Pedagogia com habilitação para a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, este terá prioridade sobre os profissionais com formação de nível médio.

Art. 188. A função de docente do Eixo Corpo e Movimento será exercido pelo profissional de formação de nível médio na modalidade normal médio ou magistério.

Art. 189. O profissional Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI) será exercido pelo profissional de formação de ensino médio na modalidade normal médio ou magistério.

Art. 190. A função de Professor de Apoio será exercida pelo profissional de formação mínima de ensino médio na modalidade normal médio ou magistério.

Art. 191. O profissional responsável pela secretaria escolar deverá ter a formação mínima de ensino médio.

CAPÍTULO III

Da Lotação de Professores

Art. 192. São lotados, em cada turma, da Educação Infantil, exceto berçário (0 a 1 ano), 02(dois) professores, sendo:

I - 1 (um) com habilitação em Pedagogia ou Normal Superior com habilitação para educação infantil, para ministrar, os eixos: O Eu, o Outro e o Nós; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Traços, sons, cores e formas e Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

II - 1 (um) com formação de nível médio em Magistério ou Normal Médio para ministrar, o eixo Corpo e Movimento, eixo música ou profissionais provisionados para dança e artes marciais.

Art. 193. São lotados, em cada turma, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano do ensino fundamental, 07 (sete) professores, sendo:

I - 1 (um) licenciado em nível superior com habilitação para docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental, que ministra os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, História e Geografia;

II - 1 (um) com habilitação em Artes, que ministra o componente curricular de Arte;

III - 1 (um) com habilitação em Educação Física, que ministra o componente curricular de Educação Física;

IV - 1 (um) com habilitação em Língua Inglesa, que ministra o componente curricular de Língua Inglesa.

V - 1 (um) licenciado em nível superior com habilitação específica para o componente curricular de Ciências e com habilitação para docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VI - 1 (um) licenciado em nível superior com habilitação para docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental, que ministra o componente curricular Pensamento Computacional;

VII - 1 (um) licenciado em nível superior com habilitação para docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental, que ministra o componente curricular Recomposição da Aprendizagem;

Parágrafo único. Quando não houver professor habilitado em Artes e Educação Física, a escola deverá lotar, para esses componentes curriculares, um professor licenciado em nível superior com habilitação para a docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 194. Devido a municipalização do ensino fundamental dos anos iniciais, os professores efetivos da rede municipal dos anos finais serão lotados no 5º (quinto) ano, quando for necessário.

§1º O professor com habilitação específica que ministrará aulas nos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, História e Geografia no 5º (quinto) ano do ensino fundamental deverá ter formação em Pedagogia ou Normal Superior.

§ 2º Os professores com habilitação específica deverão ter a formação em Pedagogia ou Normal Superior Anos Iniciais, conforme legislação vigente.

Art. 195. A partir do 6º ao 9º (nono) ano do ensino fundamental todos os componentes curriculares são ministrados por professores com habilitação específica.

Art. 196. Para o exercício da docência da Língua Estrangeira - Inglês será exigida Licenciatura com habilitação em Inglês.

Parágrafo único. Na falta de professor habilitado, poderão ser admitidos em caráter temporário:

I - licenciados em Letras e sem habilitação específica, desde que com proficiência em Língua Inglesa, dominando as habilidades de ouvir, falar, ler e escrever em nível intermediário;

II - licenciados em outras áreas, desde que com proficiência em Inglês, dominando as habilidades de ouvir, falar, ler e escrever em nível intermediário;

III - portadores do Diploma de Inglês como Língua Estrangeira – DELE, em nível superior.

Art. 197. A carga horária e a lotação dos professores de Arte, Educação Física, Inglês nos anos iniciais do ensino fundamental, obedecem aos critérios estabelecidos na legislação vigente e os quantitativos de aulas semanais conforme Matriz Curricular.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 198. A unidade escolar deve assegurar a transposição aos estudantes proveniente do ensino fundamental de 8 (oito) anos para o de 9 (nove) anos de duração.

Parágrafo único. A transposição deve ser registrada nos documentos do estudante.

Art. 199. As turmas da Educação Infantil, independente do turno de funcionamento, devem ser constituídas com o mínimo de 20 (vinte) crianças.

Art.200. O quantitativo máximo de crianças, por turma é de:

I - Integral:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a. Nível I, II e III = 28 (vinte e oito);

II - Parcial:

a. Nível IV e V = 25 (vinte e cinco);

Art. 201. As turmas do ensino fundamental, independente do turno de funcionamento, devem ser constituídas com o mínimo de 25 (vinte e cinco) estudantes.

Parágrafo Único - Este quantitativo não se aplica para a constituição de turmas Multianuais das Escolas do Campo.

Art. 202. O quantitativo máximo de estudantes, por turma, no período diurno é:

I - ensino fundamental:

a. 1º (primeiro) e 2º (segundo) ano = 28 (vinte e oito);

b. 3º (terceiro) ano = 32 (trinta e dois);

c. 4º (quarto) e 5º (quinto) ano = 35 (trinta e cinco);

d. 6º (sexto) ao 9º (nono) ano = 38 (trinta e oito);

Parágrafo único. No ensino noturno, o quantitativo máximo, por turma, no ensino fundamental é de 45 (quarenta e cinco) estudantes, sendo oferecida somente modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos.

Art. 203. Só poderá ser constituída nova turma do mesmo nível ou ano, quando a existente contar com o quantitativo máximo de estudantes.

Art. 204. Quando a Gerência de Gestão de Políticas Educacionais da SEMED constatar a existência de turmas com quantitativo de estudantes aquém do estabelecido nesta Resolução, independentemente de turno e de localização da unidade escolar, essas serão agrupadas.

Parágrafo único. O previsto no caput é extensivo a todas as etapas da educação básica, independentemente da sua modalidade de oferecimento.

Art. 205. Quando da constituição das turmas, deve ser observada a capacidade física da sala, respeitando a dimensão de 1.50 m² por criança na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental; e de, 1.30m² nos anos finais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único: Deve ser respeitada a distância focal de, no mínimo, 1,50m entre a lousa e a primeira fileira de carteiras.

Art. 206. Quando houver estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, desde que detentores de laudo médico ou de parecer técnico da equipe responsável pela educação especial da unidade escolar, o quantitativo, por turma, devem ser:

I - na educação infantil - máximo de 15 (quinze) crianças quando não houver auxiliar;

II - nos anos iniciais do ensino fundamental – máximo de 25 (vinte e cinco) estudantes;

III - nos anos finais do ensino fundamental – máximo de 28 (vinte e oito) estudantes.

Parágrafo único. Recomenda-se a inclusão de até 3 (três) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação por turma, desde que com a mesma necessidade educacional especial.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 207. Quando houver a inclusão de crianças e/ou estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas turmas devidamente constituídas, a Equipe Multidisciplinar de Educação Inclusiva da SEMED deverá acompanhar esse processo.

Art. 208. A presente Resolução se aplica quando do oferecimento de cursos da Educação Básica, por meio de Projetos específicos, naquilo que couber.

Art. 209. Cabe à direção e à coordenação pedagógica organizar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução do trabalho pedagógico realizado pelo corpo docente da educação básica, nas etapas da educação infantil, do ensino fundamental e EJA - Educação de Jovens e Adultos, de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 210. A Secretaria Municipal de Educação deve proporcionar formação continuada aos professores, com objetivo de melhorar a atuação pedagógica.

Parágrafo único – os professores lotados no componente curricular ao qual seja oferecida a formação continuada deverão participar da mesma.

Art. 211. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação adequar a lotação de professores para o cumprimento dos componentes curriculares do Ensino Fundamental das Matrizes Curriculares aprovadas, nos termos da legislação própria.

Art. 212. Cabe a Gerência de Gestão de Políticas Educacionais divulgar esta Resolução às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino sob a sua responsabilidade, assegurando sessões de estudos e as orientações necessárias quanto a sua aplicação, junto aos Diretores, Diretores-Adjuntos, Coordenadores Pedagógicos e Secretários das unidades escolares.

Art. 213. Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 214. Esta Resolução possui caráter regimental.

Art. 215. Esta Resolução entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2026.

COXIM-MS, 22 DE JANEIRO DE 2026.

Marly Nogueira
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 032/2025



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL – 1º ao 9º Ano

Ano: a partir de 2026

Turnos: diurno e noturno

Semana Letiva: 5 (cinco) dias

Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos

Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias

Ensino Fundamental											
Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
	Ciências da Natureza	Ciências	03	02	02	02	02	03	03	03	03
	Matemática	Matemática	06	06	06	06	06	05	05	05	05
		Pensamento Computacional	01	01	01	01	01	01	01	01	01
	Ciências Humanas	História	02	02	02	02	02	03	03	03	03
		Geografia	02	02	02	02	02	02	02	02	02
	Linguagens	Língua Portuguesa	06	06	06	06	06	05	05	05	05
		Arte	02	02	02	02	02	02	02	02	02
		Educação Física	03	02	02	02	02	02	02	02	02
		Língua Inglesa	-	-	-	02	02	02	02	02	02
		Recomposição da Aprendizagem	-	02	02	-	-	-	-	-	-
	Ensino Religioso*	Ensino Religioso*	-	-	-	-	-	01	01	01	01
Total Semanal em h/a			25	25	25	25	25	26	26	26	26
Total Anual em h/a			1000	1000	1000	1000	1000	1040	1040	1040	1040
Total Anual em Horas			834	834	834	834	834	867	867	867	867

*Oferta obrigatória e matrícula facultativa



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - 1^o ao 9^o Ano – Escola do Campo

Escola Municipal "Antonio Torquato da Silva — Pólo"

Ano: a partir de 2025

Turnos: matutino e vespertino

Semana Letiva: 5 (cinco) dias

Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos

Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias

Ensino Fundamental												
Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	
		Ciências da Natureza	Ciências	03	02	02	02	02	02	02	02	02
		Matemática	Matemática	05	05	05	05	05	05	05	05	05
		Ciências Humanas	História	02	02	02	02	02	02	02	02	02
			Geografia	02	02	02	02	02	02	02	02	02
			Ensino Histórico Zootécnico Local	02	02	02	02	02	02	02	02	02
		Linguagens	Língua Portuguesa	05	05	05	05	05	05	05	05	05
			Arte	02	02	02	02	02	02	02	02	02
			Educação Física	03	02	02	02	02	02	02	02	02
			Língua Inglesa	-	-	-	02	02	02	02	02	02
			Pensamento Computacional	01	01	01	01	01	01	01	01	01
			Recomposição da Aprendizagem	-	02	02	-	-	-	-	-	-
	*Ensino Religioso	*Ensino Religioso						01	01	01	01	
	Total Semanal em h/a		25	25	25	25	25	26	26	26	26	
	Total Anual em h/a		1000	1000	1000	1000	1000	1040	1040	1040	1040	
	Total Anual em Horas		834	834	834	834	834	867	867	867	867	

*Oferta obrigatória e matrícula facultativa



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III
MATRIZ CURRICULAR EJA

Ano: a partir de 2023

Turno: noturno

Duração de Aula: 50 minutos;

Semana Letiva: 5 dias na semana com 4 aulas diárias para 1ª e 2ª fases e 5 aulas diárias para 3ª e 4ª fases;

Duração de Fase: 120 dias letivos para a 1ª e 2ª fases e 200 dias letivos para 3ª e 4ª fases;

Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	1ª FASE	2ª FASE	3ª FASE	4ª FASE
	Ciências da Natureza	Ciências	02	02	04	04
	Matemática	Matemática	06	06	05	05
	Ciências Humanas	História	02	02	02	02
		Geografia	02	02	02	02
	Linguagens	Língua Portuguesa	05	05	06	06
		Arte	01	01	01	01
		Educação Física	01	01	01	01
		Língua Inglesa	-	-	01	01
		Tecnologia e Inovação	01	01	02	02
*Ensino Religioso	*Ensino Religioso	-	-	01	01	
Totais de	Total Semanal em h/a		20	20	25	25
	Total Fase em h/a		480	480	1000	1000
	Total Fase em Horas		400	400	834	834

*Oferta obrigatória e matrícula facultativa